



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial Titular: Luciana Barboza Leal de Brito

Rua Adolfo Olinto, 59 - 2º Andar - Centro

Tel.: (35) 3421-6520 - Email: pousoalegretrtdpj@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 38709 de 26/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **33 (trinta e tres) páginas**, foi apresentado em 26/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 96623, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **38709** no Livro B157 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas na presente data.

Apresentante

ROBERTA VILELA

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

Código de Segurança: **3055988722454473**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VST SERVICOS TELECOM LTDA:35.349.143/0001-98 (Padrão: ICP-Brasil)

POUSO ALEGRE - MG, 26 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

DALLANA PAOLA MENDES VENANCIO

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 766,00			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

38709



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
JJM86126

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas resolvem constituir o presente contrato de prestação de serviços de conexão à internet, e serviços de comunicação multimídia. Acordando quanto às cláusulas e condições adiante estipuladas.

DAS PARTES

De um lado, **VST SERVICOS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **VOLUY NET**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.349.143/0001-98, com sede na Rua Emanuel Rezende, nº 365, bairro Santa Rita II, Pouso Alegre/MG, CEP 37.559-503, neste ato representada na conformidade de seu Contrato Social, doravante denominada “**VOLUY**” ou simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal que ao final assina, nos termos de seu ato constitutivo; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito. O **TERMO DE ADESÃO** aceito, eletronicamente ou assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato.

1.2 Serviços de conexão à internet, quando aqui referidos, designam serviços considerados, por lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, conforme definido no art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

- 1.3 Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, designam serviços que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de informações multimídia.
- 1.4 São Partes integrantes do presente instrumento:
- 1.4.1 ANEXO I – TERMO DE ACEITE
- 1.4.2 ANEXO II - TERMO DE ADESÃO
- 1.4.3 ANEXO III – TERMO DE PERMANENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços de conexão à internet (SCI), a serem disponibilizados nas dependências do **CONTRATANTE**, e ainda, para tal, obriga-se à prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), de acordo com os termos e condições previstas no presente contrato e no **TERMO DE ADESÃO**.
- 2.1 A prestação dos Serviços de Conexão à Internet será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, ou, se necessário, por empresa parceira desta, desde que referida empresa esteja devidamente autorizada pela **CONTRATADA** para prestação de referido serviços, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típico "Serviço de Valor Adicionado" (SVA), que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- 2.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os serviços de comunicação multimídia, conforme autorização expedida pela ANATEL, **nos termos do processo nº 53500.085877/2024-73, Ato Autorizador nº 15.116 de 24/10/2024.**
- 2.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e do Regulamento de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614, de 31 de maio, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo a Resolução da ANATEL 632/2014; e demais normas aplicáveis.
- 2.4 A qualificação completa do **CLIENTE**; o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado; a garantia de banda contratada; os valores a serem pagos pelo **CLIENTE** pelos

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

serviços de conexão à internet, bem como pelos serviços de comunicação multimídia, instalação, ativação e/ou locação; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO**.

2.5 O **TERMO DE ADESÃO**, constituindo partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento. Uma vez assinado ou aderido eletronicamente o **TERMO DE ADESAO**, fica automaticamente aperfeiçoada a relação jurídica havida entre o **CLIENTE** e a **CONTRATADA**, bem como fica automaticamente aperfeiçoado o presente instrumento, que passa a constituir, juntamente com o **TERMO DE ADESÃO**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

2.6 O serviço de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

2.7 Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO**, o **CLIENTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade de cada serviço, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda, e valores referentes aos planos de conexão à internet, valores de preços e tarifas aplicáveis com e sem promoção, eventuais períodos promocionais, datas e regras de reajuste, valores de aquisição, instalação e manutenção de serviços e equipamentos, restrições à utilização do serviço, limites de franquia e condições aplicáveis após a sua utilização, velocidade mínima e média de conexão, viabilidade de imediata instalação, ativação e utilização dos serviços, e, incidência do prazo de permanência, período e valor de multa em caso de rescisão antes do término do prazo.

2.8 Caso seja interesse do **CLIENTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **CONTRATADA**, este deverá pactuar com a **CONTRATADA** separadamente, em **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao **CLIENTE** e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o cliente deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **CLIENTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

2.8.1 O **CLIENTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação ou renovação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

2.8.2 Os benefícios porventura concedidos pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

2.9 A **CONTRATADA** e o **CLIENTE** reconhecem que qualquer serviço, Oferta e Promoção estão sujeitas, a alterações, a qualquer momento, além de suspensão, exclusão determinadas pelas Agências Reguladoras, alteração na legislação ou a critério da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio ao **CLIENTE** e nos termos da regulamentação editada pela **ANATEL**.

2.10 Para a concretização da contratação é necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica para ativação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1 Assinatura de **TERMO DE ADESÃO** impresso;

3.1.2 Preenchimento, aceite “online” e confirmação via e-mail de **TERMO DE ADESÃO**.

3.1.3 Disponibilização de dados pessoais via telefone.

3.2 Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados.

3.3 No caso de adesão por meio eletrônico (telefone ou outro meio) o Uso do Serviço ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **CLIENTE** por mais de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na automática anuência e aceitação integral, pelo **CLIENTE**, dos termos deste Contrato, bem como das características do Serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET - SCI

4.1 A **CONTRATADA** efetuará a configuração necessária à ativação da conexão à internet no equipamento disponibilizado ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

4.1.1 O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (ii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; e (iii) outras hipóteses onde que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

4.1.2 A **CONTRATADA** efetuará a instalação e ativará a conexão para somente um equipamento do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

5.1 São deveres da **CONTRATADA**:

5.1.1 Manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do **CONTRATANTE** e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus **CLIENTES**.

5.1.2 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de atendimento telefônico e presencialmente a loja, nos dias úteis, no período compreendido entre 08:00h e 18:00h.

5.1.2.1 As solicitações do **CONTRATANTE** também podem ser recebidas via atendimento online, disponibilizado no seguinte endereço: www.voluy.com.br.

5.1.2.2 Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação efetuado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA** responsável pela execução das providências solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como responsável pelo envio de respostas ao **CONTRATANTE** em relação às providências solicitadas.

5.1.2.3 Cumprir as seguintes obrigações: (i) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; (ii) apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de **CONTRATANTES**, à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade; (iii) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; (iv) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; (v) permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; (vi) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio, cópia deste Contrato e do **TERMO DE ADESÃO**; (vii) observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes da **CONTRATADA**, não recusar o

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; (viii) tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao plano de serviço contratados; (ix) tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada; (x) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (xi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (xii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; (xiii) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; (xiv) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e (xv) manter à disposição da Anatel e do **CONTRATANTE** os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de 02 (dois) anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo **CONTRATANTE**, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

5.1.4 Atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** os equipamentos necessários a viabilizar a recepção dos sinais, a título de comodato, e este desde já, se compromete a manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

5.2.1. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, sendo que esta retirará os equipamentos.

5.2.1.1. No ato da entrega será verificado se os equipamentos se encontram avariados ou imprestáveis para uso, se isso ocorrer deverá a **CONTRATANTE** indenizar o equipamento, pelo preço de mercado do mesmo.

5.2.1.2. A recusa do **CONTRATANTE** em restituir o valor dos equipamentos acarretará na cobrança pela **CONTRATADA** e encaminhamento do débito para os órgãos de proteção ao Crédito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

5.3. Caberá à **CONTRATADA** efetuar e manter ativa a conexão do **CONTRATANTE** à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia, nas condições de banda do plano contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 São deveres do **CONTRATANTE**:

6.1.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

6.1.2 Preservar os bens da **CONTRATADA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

6.1.4 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.1.5 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso;

6.1.5.1 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

6.1.6 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

6.1.7 Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

6.1.8 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento e sujeição do **CLIENTE** às penalidades previstas em lei, neste instrumento, independentemente de qualquer formalização ou notificação.

6.1.9 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede, ainda que os mesmos possam ser adquiridos por intermédio da conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela **CONTRATADA** não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

6.1.10 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

6.2 O **CONTRATANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

- 6.2.1 De acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 6.2.2 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 6.2.3 À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço e respectivos preços;
- 6.2.4 À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;
- 6.2.5 Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- 6.2.6 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.7 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **CONTRATADA**;
- 6.2.8 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 6.2.9 À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 6.2.10 Caso o **CONTRATANTE** esteja adimplente, à suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, poderá ser solicitada, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.
- 6.3. O **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
- 6.4 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao **CONTRATANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.
- 6.5 O **CONTRATANTE** deverá zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

6.6 Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 4º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014.

6.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

6.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

6.9 Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

6.10 Em cumprimento a exigência prevista no artigo 3º, inciso XVIII, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo a Resolução ANATEL 632/2014, o CLIENTE, neste ato, de maneira prévia, livre e expressa, atesta sua plena concordância quanto ao recebimento de mensagens de cunho publicitário nada tendo a reclamar, seja a que título for.

6.11 Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, sem prejuízos de outras sanções.

6.12 Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quando exigidas por lei, contrato e/ou regulamentação aplicável, relacionadas à fruição dos Serviços e colaborar para sua adequada prestação.

6.13 Assumir a responsabilidade como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da **CONTRATADA**, disponibilizados para a prestação dos serviços, comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e utilização, quando da rescisão contratual, estando ciente do ônus da negativa da entrega dos referidos equipamentos, conforme dispõe artigo 17.1.4.

6.14 Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, quando aplicável, na hipótese de rescisão do Contrato.

6.15 Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos danificados ou avariados, quando for responsável pelo defeito.

6.16 Arcar com os custos de visitas técnicas infrutíferas, sendo pela ausência do CLIENTE previamente agendado, ou pela impossibilidade de acesso ao equipamento, ou por qualquer outro meio que impossibilite o técnico de dar continuidade na manutenção.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços de conexão à internet, bem como pelos serviços de comunicação multimídia, ambos, objetos do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

7.1.1 O **TERMO DE ADESÃO** discriminará as demais taxas por outros serviços, como de instalação, retirada de equipamentos, dentre outras.

7.2 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.3 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

7.4 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **CONTRATADA** providenciará boleto bancário ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestará o referido título e/ou incluirá o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e o SPC.

7.5 O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento pelo número cac@voluy.com.br para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

7.5.1 O **CONTRATANTE**, para fins de realizar o pagamento dos serviços contratados, poderá extrair pelo site www.voluy.com.br a segunda via do respectivo boleto de pagamento.

7.6 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.7 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.8 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 7 (Sete) dias decorridos após a data de vencimento da fatura implicará, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, bem como inscrição do nome do devedor no cadastro restritivo de crédito, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do valor em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuada pela **CONTRATADA** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (próximo dia útil) a contar da ciência do pagamento por parte da **CONTRATADA**.

7.9 Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no item anterior, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

8.1 A **CONTRATADA** a seu exclusivo critério, poderá ofertar ao **CLIENTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo como contrapartida do **CLIENTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no Contrato de Permanência, parte integrante do presente instrumento.

8.2 Caso seja interesse do **CLIENTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **CONTRATADA**, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deverá pactuar com a **CONTRATADA**, separadamente, em Contrato de Permanência, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao **CLIENTE** e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **CLIENTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

8.2.1 O **CLIENTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação ou renovação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

8.3 Os benefícios concedidos pela **CONTRATADA** poderão corresponder a descontos nas

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

mensalidades dos serviços de conexão à internet, nas mensalidades dos serviços de comunicação multimídia, descontos ou isenção nas mensalidades da locação dos equipamentos utilizados nos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes a instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

8.3.1 Os benefícios porventura concedidos pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

8.4 O Contrato de Permanência explicitará os valores correspondentes a multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **CLIENTE**.

8.5 Em caso de renovação do presente instrumento, e optando as partes pela manutenção dos benefícios antes concedidos ao **CLIENTE**, ficam automaticamente renovados os efeitos do Contrato de Permanência e, por conseguinte, fica automaticamente renovada a fidelidade contratual do **CLIENTE**, conforme prazo estipulado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

8.6 O **CLIENTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CLIENTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CLIENTE**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento e do Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

9.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na infraestrutura do **CONTRATANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

9.2.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** quando do acesso à internet, que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

9.2.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela impossibilidade de o **CONTRATANTE** acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar e/ou inoperantes.

9.3 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

9.4 A **CONTRATADA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

9.4.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo **CONTRATANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

9.4.2 Os serviços, ora contratados, não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação e, dessa forma, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da **CONEXÃO** ou do **ACESSO**.

9.5 O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público competente, mormente pela **ANATEL**, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

9.6 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

9.7 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não se

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes.

9.8 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda de informações no computador do **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DEZ - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

10.1 Em caso de o **CLIENTE** não possuir equipamentos necessários, ou estes serem inadequados para receber os serviços contratados, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** os respectivos equipamentos, tais como antenas para recepção de sinal de internet, roteadores, dentre outros a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, devendo o **CLIENTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

10.1.1 O **CLIENTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CLIENTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado de cada equipamento.

10.1.2 O **CLIENTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato, ou locados, única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranho a presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos a qualquer título.

10.1.3 O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** e zelar por sua integridade, comprometendo-se a (I) não realizar/permitir que terceiros não indicados pela **CONTRATADA** façam quaisquer intervenções ou inspeções no equipamento; (II) reparar os danos decorrentes da má utilização do equipamento; (III) comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer defeitos ou de anomalias; (IV) manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação.

10.1.4 Em não havendo a entrega dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após rescisão contratual ou por solicitação da **CONTRATADA** ou se não entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros, estará sujeito ao pagamento do valor do equipamento.

10.1.5 Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE**

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao **CLIENTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

10.1.6 O **CLIENTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, mesmo diante de situações de caso fortuito ou força maior, o **CLIENTE** deve indenizar a **CONTRATADA** no valor específico no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos, sendo que a multa prevista por esta cláusula não se confunde com as demais penalidades descritas por este instrumento.

10.2 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CLIENTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CLIENTE** pagar à **CONTRATADA** o valor especificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, não se confundindo com as demais penalidades descritas por este instrumento.

10.2.1 Ocorrendo a retenção pelo **CLIENTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CLIENTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 21.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

10.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nos Itens antecedentes, fica autorizado **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CLIENTE** aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

10.3 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder a exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do **CLIENTE**, independentemente de prévia notificação.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

CLÁUSULA ONZE - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS AO CLIENTE

11.1 Caso seja verificado qualquer outro descumprimento contratual cometido pelo **CLIENTE** a exemplo do atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente contrato ou no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, em período superior a 15 (quinze) dias, esta inadimplência poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, independente de prévia comunicação, na suspensão prévia dos serviços de conexão à internet e serviço de comunicação multimídia contratados pelo **CLIENTE**.

11.1.1 Somente depois de regularizados os pagamentos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), e/ou regularizada qualquer outra infração contratual, é que os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia serão restabelecidos pela **CONTRATADA**. O restabelecimento ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comprovação efetiva do pagamento realizado pelo **CLIENTE**.

11.1.2 Período de suspensão motivado por descumprimento contratual, inadimplência do **CLIENTE**, não ensejará qualquer espécie de compensação ao **CLIENTE**, que continua obrigado ao cumprimento dos termos contratuais, inclusive dos pagamentos avençados.

11.2 Prolongada a inadimplência do **CLIENTE** em período superior a 30 (trinta) dias, independentemente da suspensão ou não dos serviços, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente instrumento, hipótese em que o **CLIENTE** fica sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo a **CONTRATADA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos, independentemente de prévia comunicação, visando receber aquilo que lhe é de direito.

CLÁUSULA DOZE - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O **CLIENTE** reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao **CLIENTE** única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.

12.2 Em virtude da interrupção ou degradação programada, o **CLIENTE** terá direito a descontos a razão de um trinta avos por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas. Em caso de interrupção ou degradação programada, inferior a 04 (quatro) horas, o **CLIENTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização.

12.3 Em caso de interrupção ou degradação que ocasione reparo não programado, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos. Em caso de interrupção ou degradação, inferior a 30 (trinta) minutos, o **CLIENTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização.

12.4 O desconto concedido pela **CONTRATADA** em virtude da interrupção ou degradação programada, ou em virtude da interrupção ou degradação não programada, será efetuado no documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da **CONTRATADA** é limitada ao desconto, não sendo devida pela **CONTRATADA** nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

12.5 A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio **CLIENTE** dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **ANATEL** qualquer interrupção ou degradação dos serviços objeto do presente Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções. Esta comunicação será feita, inclusive, através do sistema interativo a ser disponibilizado pela **ANATEL**.

CLÁUSULA TREZE - DA ANATEL

13.1 Nos termos do Regulamento anexo a Resolução da ANATEL nº 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviços de comunicação multimídia também objeto deste instrumento podem ser extraídas no site <http://www.ANATEL.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo nº 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

13.1.1 Sede

End: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H.

CEP: 70.070-940 - Brasília – DF

PABX: (55 61) 2312-2000

CNPJ: 02.030.715.0001-12

13.1.2 Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2^o. Andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

13.1.3 Atendimento Documental - Biblioteca

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA QUATORZE –DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente instrumento vigorá pelo prazo discriminado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de inequívoca manifestação por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

14.1.1 Optando o **CLIENTE** pela rescisão e/ou redução dos serviços (**downgrade**) do presente contrato antes de findo o prazo de vigência contratual, e tratando-se de **CLIENTE** sujeito a fidelidade contratual devido à assinatura (ou renovação) do Contrato de Permanência, fica o **CLIENTE** sujeito automaticamente as penalidades previstas no Contrato de Permanência, o que o **CLIENTE** declara reconhecer e concordar.

14.1.2 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **CLIENTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**.

14.1.3 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e novo Contrato de Permanência, em separado.

14.1.4 A rescisão antecipada do contrato, por parte da **CONTRATANTE** gera multa prevista na **CLÁUSULA DEZENOVE** deste contrato.

14.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **CONTRATADA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CLIENTE**, recaindo o **CLIENTE** nas penalidades previstas em Lei e neste instrumento de Contrato.

14.2.1 Descumprimento pelo **CLIENTE** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável.

14.2.2 Permanência do **CLIENTE** em situação de inadimplência ou infração contratual após 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

14.2.3 Se o **CLIENTE** for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do **CLIENTE** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré falimentar ou de pré insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometem a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

14.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Em caso de notificação expressa do **CLIENTE** à **CONTRATADA**, a qualquer momento e sem qualquer ônus, salvo se o **CLIENTE** estiver sujeito à fidelidade contratual, devido à assinatura (ou renovação) do Contrato de Permanência, hipótese em que a rescisão contratual antecipada sujeitará o **CLIENTE** às penalidades previstas no referido Contrato de Permanência.

14.3.2 Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da **ANATEL**

14.3.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

14.3.4 Em comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

14.3.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da sua ocorrência.

14.3.6 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongado período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

14.3.7 Em virtude de inviabilidade de prestação de serviço, constatada mediante a ocorrência de visita técnica no endereço do cliente, acompanhada do respectivo laudo profissional que atesta referida inviabilidade.

14.3.8 Em caso de descontinuidade dos Serviços e/ou planos de serviços homologados na **ANATEL** pela **CONTRATADA**.

14.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

14.4.1 A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **CONTRATADA**.

14.4.2 A perda pelo **CLIENTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

14.4.3 A obrigação do **CLIENTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do **CLIENTE** às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

14.5 A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **CLIENTE** nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CLIENTE**, respondendo o **CLIENTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos no **TERMO DE ADESÃO**, sempre através de meio idôneo capaz de se comprovar o recebimento.

15.1.1 Para a **CONTRATADA**:

e-mail: financeiro@voluy.com.br

Telefone: 35 3112-1997

Endereço: Rua Emanuel Rezende, nº 365, bairro Santa Rita II, Pouso Alegre/MG, CEP 37.559-503.

15.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

15.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

16.2 As disposições deste Contrato e do **TERMO DE ADESÃO** refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

16.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **CONTRATADA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se à futuras disposições legais exaradas pela **ANATEL**.

16.4 O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

parte do **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

16.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutível nunca tivesse existido.

16.6 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

16.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

16.8 A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**.

16.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRÁTICAS LESIVAS E DO USO INDEVIDO

17.1 São consideradas práticas lesivas à **CONTRATADA**, aos demais clientes da **CONTRATADA** ou à Rede Mundial de Computadores - Internet, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual com multa e a notificação aos órgãos competentes, os seguintes atos, sem prejuízo de outras práticas não elencadas:

17.1.2 Tentativa de obter ou a obtenção de acesso não autorizado ao serviço SCM, seja por fraude na autenticação ou por violação da segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta;

17.1.3 Tentativa de obter ou a obtenção de dados não disponíveis para o **CONTRATANTE**;

17.1.4 Utilização de servidores da **CONTRATADA** ou de terceiros, cujo acesso não tenha sido expressamente autorizado por pessoa responsável;

17.1.5 Tentativa de invadir ou a invasão de redes da **CONTRATADA** ou de terceiros;

17.1.6 Tentativa de interferir ou a interferência nos serviços de qualquer outro cliente da **CONTRATADA**, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques de negação de serviço (Denial of Service, ou DDoS), congestionamento da rede ou tentativa deliberada de sobrecarregar um servidor;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

17.1.7 Uso de comandos ou programas cujo objetivo seja interferir a comunicação de outros usuários;

17.1.8 Envio ou disseminação de códigos maliciosos, incluindo, mas não limitado a vírus, Worms, cavalos de troia, bactérias e bombas lógicas;

17.1.9 Envio de mensagens de e-mail coletivas que possam ser classificadas como não desejadas ou SPAM, sem que todos os destinatários tenham expressamente autorizado;

17.1.10 Realização de transações comerciais ou financeiras fraudulentas;

17.1.11 A transferência de arquivos protegidos por Direitos Autorais, sem a permissão expressa do detentor dos direitos;

17.1.12 A transferência de arquivos ou mensagens que tenham ligação a práticas ilícitas, incluindo, mas não limitado a tráfico de drogas, pedofilia, preconceito étnico ou racial ou terrorismo;

17.1.13 A alteração de configurações do computador em tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria de crimes, pirataria ou outras práticas lesivas;

17.2 Não caberá à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade pelo uso indevido do serviço SCM, sendo o **CONTRATANTE** responsável por todos os atos realizados a partir de seu SCM;

17.3 A **CONTRATADA** poderá fornecer aos órgãos competentes informações do **CONTRATANTE** cujo serviço SCM tenha sido utilizado para práticas lesivas;

17.4 O **CONTRATANTE** reconhece que ao utilizar o SCM para qualquer uma das práticas acima, ou outras práticas lesivas não listadas, mas que sejam consideradas lesivas pelo costume ou pela Lei brasileira, estará sujeito à rescisão deste contrato, arcando com todos os ônus decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DEZOITO - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

18.2 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (I) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (II) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (III) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo

ou executivo que imponha tal revelação. (IV) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PENALIDADES

19.1 No caso de descumprimento pelo **CLIENTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o **CLIENTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, facultando-se ainda à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato, além da cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VINTE – DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1 Os anexos abaixo são, neste ato, incorporados ao presente Contrato e passam a fazer parte deste, para todos os devidos fins: (i) Anexo I – Termo de Aceite; (ii) Anexo II – Termo de Adesão; (iii) – Anexo III - Termo de Permanência.

CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Pouso Alegre – MG, onde se encontra localizado o **CONTRATANTE**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre – MG, 25 de agosto de 2025.

VST SERVICOS TELECOM LTDA

VST SERVICOS TELECOM
LTDA:35349143000198

Assinado de forma digital por VST
SERVICOS TELECOM
LTDA:35349143000198
Dados: 2025.08.27 09:15:44 -03'00'

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

ANEXO I – TERMO DE ACEITE

Prezado,

É com imensa satisfação que viemos por meio desta formalizar, que a partir da data (____), foi efetuado a ativação do serviço VST _____ mbps, conforme formalizado em contrato e seu código de designação é:

Na observação de quaisquer ressalvas, instabilidade, falha na prestação dos serviços ou, ainda, constatação de descumprimentos às cláusulas contratuais de nossa parte, solicitamos que nos notifique através do e-mail cac@voluy.com.br ou através do nosso representante de vendas para que possamos tratar qualquer desvio.

Dado um prazo de 03 (três) dias após esta notificação, daremos o trabalho como aceite e internalizaremos nosso processo de faturamento conforme os termos do contrato a entrar em vigor.

O CLIENTE não poderá alegar em momento algum desconhecimento do contrato e seus respectivos anexos, uma vez que os mesmos fazem parte integrante do contrato, e estão sendo apresentados juntamente com o presente documento.

Aproveitamos a oportunidade de encaminhar também nossos canais de atendimento, no modelo de escalonamento de chamados também em anexo e, ainda, solicitamos que nos confirme telefone(s) e e-mail(s) para tratativa referente a assuntos técnicos.

Atenciosamente,

VST SERVICOS TELECOM
LTDA:35349143000198

Assinado de forma digital por VST SERVICOS
TELECOM LTDA:35349143000198
Dados: 2025.08.27 09:15:22 -03'00'

Pág.: 2/2

Página 000027/000033 Registro Nº 38709 26/09/2025	Protocolo nº 96623 de 26/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 38709 em 26/09/2025 deste Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por DALLANA PAOLA MENDES VENANCIO - Escrevente Autorizado(a).								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00		

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

SERVIÇO SOLICITADO

☐ Conexão à Internet Banda Larga

☐ Serviços de Comunicação Multimídia

☐ Outros: _____

Velocidade/Plano: _____ Valor Mensal: R\$ _____

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Por este instrumento, o **CONTRATANTE** adere aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia**. O Contrato encontra-se protocolado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na data ____ de ____ de 2025, protocolo nº ____, registro nº ____, Livro ____, Pág. ____, na cidade de **Pouso Alegre - MG**, disponível no site www.voluy.com.br.

Declaro que li e aceito todos os termos deste contrato.

Pouso Alegre - MG, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Contratante

Atendimento: 35 3112-1997

Equipe técnica: 35 3112-1997

e-mail Comercial: cac@voluy.com.br

VST SERVICOS
TELECOM

LTDA:35349143000198

Assinado de forma digital por VST
SERVICOS TELECOM
LTDA:35349143000198
Dados: 2025.08.27 09:14:18 -03'00'

Pág.: 2/2

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

ANEXO III – TERMO DE PERMANENCIA

Pelo presente instrumento (“Contrato”), de um lado a **CONTRATADA VST SERVICOS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **VOLUY NET**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.349.143/0001-98, com sede na rua Emanuel Rezende, nº 365, bairro Santa Rita II, Pouso Alegre/MG, CEP 37.559-503, neste ato representada na conformidade de seu Contrato Social; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO**

CONTRATADA e o **CLIENTE** serão denominados em conjunto “Partes” ou individualmente como “**PARTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

a. As Partes firmaram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** dos Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado - SCM/SVA (“Serviço”);

b. A **CONTRATADA** ofereceu ao **CLIENTE** _____, contrato nº _____ benefícios e/ou realizou investimentos para viabilizar e/ou implementar os Serviços e, em contrapartida, a **PARTES** livremente concordaram em permanecer vinculado ao Contrato descrito no item “a” pelo prazo e condições a seguir declinados.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Permanência (o “TERMO”) tem por objeto estabelecer as condições gerais do compromisso accito pelas PARTES; discriminar os benefícios concedidos e/ou os investimentos realizados para atendimento ao cliente, além de ajustar a permanência mínima a qual as PARTES se vincularão.

2. CONDIÇÕES

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

2.1. Em contrapartida aos benefícios oferecidos e/ou investimentos feitos pela **CONTRATADA**, ao **CLIENTE** assume, mediante assinatura do presente **TERMO**, o compromisso de permanecer vinculado ao Contrato descrito no item “a”, pelo período mínimo de 12 meses, ou pelo período descrito no termo de Adesão.

3. ADESÃO

3.1 A concordância pela **CONTRATANTE** dos termos e condições do presente instrumento ocorrerá por meio da assinatura deste **TERMO**.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Em caso de desistência, redução dos serviços ou rescisão antecipada do Contrato descrito no item “a”, a solicitação deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE** através da **CENTRAL DE RELACIONAMENTO DA CONTRATADA**.

4.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas qualquer das **PARTES** poderá rescindir de pleno direito o Contrato descrito no item “a”, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, recaindo a outra Parte as penalidades previstas em Lei, no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, no Termo de Contratação e/ou no presente Termo de Permanência:

4.2.1. Descumprimento por qualquer das **PARTES** de quaisquer cláusulas ou condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Telecomunicações, em Lei ou na regulamentação aplicável.

4.2.2. Permanência de qualquer das **PARTES** em situação de inadimplência após 07 (sete) dias de suspensão total dos serviços.

4.2.3. Se qualquer das **PARTES** for submetida à determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso da **PARTE** ser submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

4.3. Poderá, ainda, ser rescindido o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, sem direito a qualquer indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Em caso de rescisão do referido Contrato realizada por **PARTE** que não aderiu ao termo de permanência.

4.3.2. Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da **ANATEL**.

4.3.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

4.3.4. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas. Em caso de encerramento contratual inferior ao período de 12 meses nos planos corporativos e Link Dedicado será cobrado a taxa de ativação no valor de **R\$ _____ (____ reais)/OU ____% do restante do período contratual.**

4.3.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data de sua ocorrência.

4.3.6. Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

4.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

4.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas às **PARTES**.

4.4.2. A perda pela **PARTE** que gerou motivo da rescisão dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a outra **PARTE** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

4.4.3. A obrigação da parte que gerou motivo para rescisão em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição da outra parte às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

4.5. As **PARTES** se reservam no direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, na hipótese de ato ilícito perpetrado por qualquer uma delas em face de terceiros ou da outra parceira, seja ele voluntário ou involuntário, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre a parte, respondendo a outra civil e criminalmente pelos atos praticados.

4.6. Durante o período de permanência mínima ora estabelecido, a desistência, downgrade, cancelamento ou rescisão antecipada do contrato ensejará a cobrança de multa proporcional ao valor dos benefícios/bônus concedidos e/ou investimentos realizados, a ser calculada pro rata die, proporcionalmente ao número de meses que faltar para o término da vigência do prazo previsto no presente instrumento.

4.7. O pagamento da multa estipulada no item 4.6 se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação desistência, downgrade, cancelamento ou rescisão antecipada do Contrato.

Cálculo da Multa por Descumprimento ou Rescisão

$M = (\text{Investimento} \div \text{Prazo do Contrato}) \times \text{Mensalidades Vincendas} + \text{Taxa de Instalação}^*$

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 537,40	R\$ 40,36	R\$ 159,27	R\$ 28,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766,00			

*Concedida como Benefício

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sócios, sucessores e herdeiros, a qualquer título, ao cumprimento de suas estipulações.

5.2 A CONTRANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA realizou determinados investimentos e/ou arcou com determinados custos e/ou concedeu benefícios para viabilizar a prestação do serviço objeto do Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos e/ou benefícios, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formação do preço ora praticado.

5.3 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

5.4 Se qualquer uma das disposições do presente Termo for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

5.5 As Partes declaram que: (i) leram este Termo em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Termo e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

6. DO FORO

6.1 As Partes elegem o foro da comarca Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

Pouso Alegre – MG, 26 de agosto de 2025.

VST SERVICOS TELECOM LTDA

VST SERVICOS TELECOM
LTDA:35349143000198

Assinado de forma digital por VST
SERVICOS TELECOM
LTDA:35349143000198
Dados: 2025.08.27 09:14:49 -03'00'

Página 29 de 29

Pág.: 5/5